



1918

## ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

### EDITAL Nº 2504/2016

Aos quinze (15) dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezesseis (2016), na Sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 19.354/2016, para procederem a análise e julgamento da documentação apresentada pelas Empresas **SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI – ME** e **JCIT DARIVA ENGENHARIA EIRELI – ME**, ao Edital nº 2504/2016 (**Tomada de Preços**), que tem como Objeto a **Contratação de Empresa para realização de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar)**. Quando da abertura dos envelopes “Documentação”, o representante da Empresa Solução Ambiental Eireli – ME, requereu a inabilitação da Empresa JCIT Dariva Engenharia, sob alegação de que a mesma deixou de comprovar o vínculo dos Engenheiros Cíveis Sr. Onivaldo Luiz Pellizzaro e Sr. Rudimar Antônio Crestani com a Empresa, descumprindo a exigência contida na alínea “e” do item 3.2 do Edital. Requereu ainda a inabilitação da Empresa JCIT, face ao descumprimento da alínea “g” do item 3.2 do Edital, uma vez que a declaração de disponibilidade de veículo não apresenta o devido reconhecimento de firma em cartório. Em análise a documentação apresentada pelas Licitantes, bem como as manifestações promovidas pela Empresa Solução Ambiental, esta Comissão entende como procedentes as referidas alegações, eis que a Empresa JCIT deixou de atender a exigência da **alínea “e” do item 3.2** do Instrumento Convocatório, uma vez que comprovou somente vinculação do Sr. Jacinto José Dariva, mediante a apresentação do Ato Constitutivo (fls. 138 à 140), cujo profissional é o Administrador da Empresa JCIT. Também assiste razão a manifestação promovida pelo Representante da Empresa Solução Ambiental, no que se refere ao descumprimento da alínea “g” do item 3.2 do Edital por parte da Empresa JCIT. Pelas razões acima expostas, esta Comissão declara **INABILITADA** a Empresa **JCIT DARIVA ENGENHARIA EIRELI – ME**. A Empresa **SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI – ME** apresentou toda a documentação exigida no Edital, razão pela qual foi declarada **HABILITADA**. Encaminhe-se a presente Ata às Empresas Licitantes, abrindo-se o prazo recursal previsto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e publique-se no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

**Comissão:**

  
ELENILTON ILHA FLORES

  
RUDINEI DIAS MORALES

  
MICHELE MENDES MARQUES